



Estado do Paraná

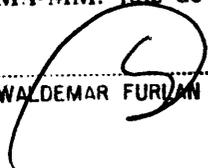
PODER JUDICIÁRIO

61
S

CONCLUSÃO

Aos 13 de 02 de 19 98

faço estes autos conclusos ao Dr MARIO SETO TAKEGUMA-MM. Juiz de Direito.


WALDEMAR FURLAN - Escrivão

*Acisou a seguir
em 2 laudas.*

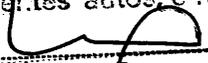
25.11.98.



RECEBIMENTO

Aos 25 de 11 de 1998

recebi os presentes autos, e fiz este termo.

Eu,  Waldemar Furlan escrivão.



62
P

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

NICOLETTI INDÚSTRIA TEXTIL S/A, já qualificada, ajuizou o presente *Pedido de Falência*, autuado sob nº 571/97, contra **CDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, também já qualificada, alegando que dela é credora na importância de R\$ 12.526,29, representada pelas duplicatas devidamente protestadas, conforme faz prova os documentos acostados aos autos às fls. 10/45.

A suplicada foi devidamente citada, porém, não efetuou o depósito elisivo nem ofereceu contestação.

O Ministério Público manifestou-se nos autos, opinando pela procedência do pedido inicial.

É o relatório.

Decido.

Diante do não oferecimento de contestação, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, advindo daí a procedência da ação no âmbito da legislação vigente (art. 319 do CPC).

O pedido de falência está devidamente instruído. Tratando-se de dívida oriunda de título executivo, a situação presente enquadra-se ao que dispõe o artigo 1º da Lei Falimentar.

Ante o exposto, **julgo aberta**, hoje, às 13:00 horas, a **FALÊNCIA** de **CDS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME**, CGC/MF nº 70.114.705-77, declarando o seu termo legal em 60 (sessenta) dias antes da data do primeiro protesto.

1

2

3

62/10

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ

Nomeio a requerente, *Nicoletti Indústria Textil S/A*, na qualidade de credora, como síndica da massa falida, devendo seu representante legal ser intimado para, em 24 horas, assinar em cartório o respectivo termo de compromisso, na forma do art. 62 da LF.

Marco o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as habilitações e documentos justificativos de seu crédito.

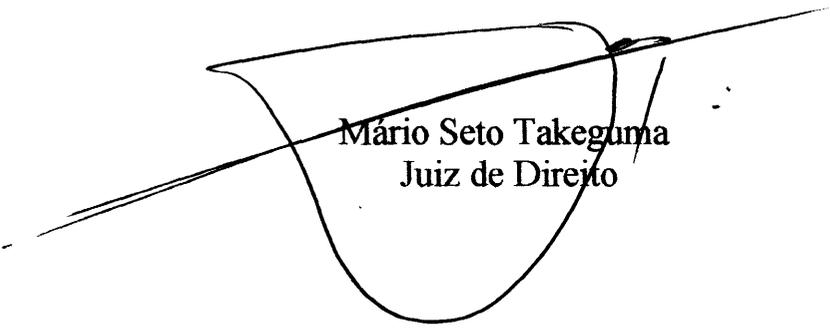
Atenda o Sr. Escrivão as providências previstas pelos arts. 15 e 16 da LF.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Maringá, 25 / 11 /1998.


Mário Seto Takeguma
Juiz de Direito

Aos 25 de 11 de 1998
Foi publicado em 62/3 de livro 98
título ... e livro ...
- ... -

REGISTRO
Certifico que a sentença de fls. 62/63
foi registrada sob n.º 704 às fls. 98
de livro n.º 91, dou fé.
Mgd. 25/11/98
- ... -

